



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 022/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 141, 02 de janeiro de 2.018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outras estruturas) para a apresentação de shows artísticos musicais, nos dias (14 e 15) de setembro do corrente ano, objetivando entretenimento da população, conforme disposto no plano de trabalho que ensejou na celebração do convênio SIGCON nº 000957/2018, com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais-IDENE, com valor do repasse financeiro de R\$ 80.000,00 e contra partida do Município no valor de R\$ 2.113,49, totalizando R\$ 82.113,49 e, em conformidade ainda com o disposto no anexo I – termo de referencia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura”, objeto do Processo Licitatório nº 042/2018 - Pregão Presencial nº 022/2018, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, tendo como regime de execução “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, licitação esta que será permitida a participação somente de (MPEs) e, dar-se-á em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, de 22 de maio de 2014, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às (MPEs), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ficando ainda os interessados na qualidade de (MPEs), sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes e, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

SUMÁRIO

- 01 – Do local, do prazo para a entrega e da data da abertura dos envelopes
- 02 – Do objeto
- 03 - Das Condições para Participação
- 04 – Da Impugnação ao Edital
- 05 – Do Credenciamento
- 06 – Da apresentação dos envelopes
- 07 – Do envelope contendo a proposta de preço
- 08 – Do envelope contendo a documentação de habilitação
- 09 – Da proposta de preços
- 10 - Da documentação para habilitação
- 11 - Do julgamento e da adjudicação
- 12 - Dos recursos administrativos
- 13 - Da homologação e formalização do contrato administrativo
- 14 - Das sanções administrativas
- 15 - Da dotação orçamentária
- 16 - Da prestação dos serviços
- 17 - Da emissão da nota fiscal, e do pagamento
- 18 - Das obrigações das partes
- 19 - Do realinhamento de preços
- 20 - Da revogação e anulação da licitação
- 21 - Da rescisão contratual
- 22 - Da fiscalização
- 23 - Da novação
- 24 - Da vigência do contrato administrativo
- 25 – Da alteração dos quantitativos do contrato
- 26 - Dos casos omissos
- 27 - Das disposições gerais
- 28 - Da publicação dos atos administrativos
- 29 - Da vinculação das partes
- 30 - Do foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referencia
- Anexo II - Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1. DO LOCAL, PRAZO PARA A ENTREGA E DA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Do local e prazo para a entrega dos envelopes

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 10/09/2018**

c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.2 Do local e data da abertura dos envelopes

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 10/09/2018**

c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 141, 02 de janeiro de 2.018, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade pertinente a agência de eventos para prestação de serviços de locação de estruturas (palco, som, iluminação e outras estruturas, objeto do Convênio SIGCON nº 000957/2018, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais-IDENE, valor do repasse financeiro R\$ 80.000,00 e contra partida do Município no valor de R\$ 2.113,49, limitando a despesa em R\$ 82.113,49 (oitenta e dois mil, cento e treze reais quarenta e nove centavos), conforme detalhado no plano de trabalho SIGCON nº 000957/2018, em observância aos quantitativos e especificações técnicas (recursos mínimos das estruturas), descritos no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, licitação esta que se dá em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal nº 1099/2014, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às MPes, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) todos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente da não transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (MPE's), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância às prerrogativas do artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo o IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaucha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Uruçuaia), vejamos o que descreve os ditames das leis pertinentes ao caso:

3.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

3.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

3.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Juvenília, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supracitada lei assim descreve:

Art. 38 – Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, objetivando a promoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica.

3.3 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2.014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2018, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, (ME, EPP), instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE.

3.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, ratificado pelo Decreto Municipal nº 2020/14, devendo protocolar o instrumento no departamento de protocolo do Município, ou protocolar diretamente no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo, e será objeto de envio da resposta via email a todos proponentes licitantes com a devida publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura e publicação nos demais órgãos de publicação.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena da perda do direito do gozo dos benefícios da lei supracitada.

5.7 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. DO ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

8. DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

(NOME DA EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no termo de referencia, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total, de cada item bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

b) As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia reprográfica acompanhados dos respectivos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2001).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1. Considerando o lapso temporal contados da data de abertura do certame e a data de realização do evento que dar-se-á nos dias 14 e 15 de setembro as proponentes licitantes para gozar do direito da contratação deverão apresentar as respectivas certidões (alíneas “b, c, d, e, f”) devidamente regularizada sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

Atenção licitantes:

1) Em observância às orientações dos órgãos de fiscalização, bem como observância a decisões judiciais consolidadas em jurisprudência, não será exigida na fase de avaliação documental, a apresentação de documentação de engenheiros responsáveis técnicos para os procedimentos de acompanhamento da montagem de estruturas de (palco, som, iluminação e demais itens que requer acompanhamento de sua montagem ou instalação pelo profissional com habilidade em segurança no trabalho), no entanto será exigido como condicionante para a assinatura do futuro contrato administrativo o vínculo do profissional com a empresa, conforme detalhado no item 18 (dezoito) deste edital.

2) Portanto, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, a adjudicatária para a prestação dos serviços de locação de estruturas de (palco, som, iluminação e demais itens que requer acompanhamento de sua montagem ou instalação pelo profissional com habilidade em segurança no trabalho), deverá apresentar a documentação do responsável técnico na forma detalhada no item 18 (dezoito) deste instrumento convocatório/edital.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, conforme prescreve o inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02, onde, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC), exercício de 2018, emitido preferencialmente pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.
4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticado ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

11. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Administração Municipal, Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro - Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento licitatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os membros da equipe de apoio e em seguida aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: "01" contendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento licitatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos membros da equipe de apoio e em seguida aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor valor de cada item;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto, qual seja acima de 10% (dez por cento) do menor preço do item em julgamento, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do item em julgamento, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços unitários, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.9.1 No caso de equivalência de valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento licitatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada a este a manutenção do último preço unitário por ele ofertado sobre o item em julgamento, no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance sobre o valor unitário de todos os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e, diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a sobre a redução do valor da sua proposta até o menor valor unitário do item e, que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, onde não havendo concordância na redução do preço ao patamar do preço ofertado pelo licitante declarado vencedor, faculta ao Pregoeiro convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação até conhecer o licitante que concorda em praticar os mesmos preços.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ao Pregoeiro Oficial do Município, em busca do interesse publico, na realização do evento, a prerrogativa de suspender a sessão e repassar o caso para a Assessoria Jurídica do Município para manifestar sobre o assunto, facultando ainda ao Pregoeiro Oficial do Município as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço de cada item proposto pela proponente licitante e confrontado este valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.17 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço unitário apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor unitário mais baixo de cada item, comparando-os com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação de cada item, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento licitatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e, que se enquadrar nas prerrogativas do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 018/09 e, ofertar o menor preço unitário por conta da prestação dos serviços, conforme detalhado os recursos mínimos no quadro do anexo I – do termo de referencia.

11.19 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.19.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.19.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação de cada serviço objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário do primeiro item e assim sucessivamente.

11.24 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por MPEs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e dada a alteração em face da Lei Complementar nº 147/14, serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá a data da ata do julgamento.

11.26 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, dentre elas multa pecuniária a ser aplicado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta apresentada no ato da abertura do certame.

11.27 Eventuais documentos que não conterem prazo de sua vigência, os mesmos deverão ter data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.28 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento licitatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento licitatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.29 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço unitário e que será objeto da futura contratação e desde que esta tenha apresentada toda a documentação perquirida no instrumento licitatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.

11.30 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta adequando os valores unitários ao preço total adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município, pós termino da fase da propositura de lances.

11.31 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.32 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, com fundamentação suscita do assunto que o enseja, ao representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prescreve o inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, decorrentes de supostos vícios, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e, enviados por meios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 O futuro contrato administrativo terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

13.4.1 O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo e expedida a ordem de fornecimento, e na ocorrência de descumprimento da obrigação por parte da contratada ou na ocorrência de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no futuro contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 à futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prescreve o art.7º da Lei Federal nº 10.520/02;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.2.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.2.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.20.605.0020.2093 – Apoio às feiras livres para comercialização de produtos locais – 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica (ficha 00649 / fonte 124).

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços objeto desta licitação, serão prestados por conta e risco da futura contratada, in loco (sede do Município), nos dias (14 e 15) de setembro de 2018, devendo todas as estruturas estarem devidamente montadas, com antecedência para fins de fiscalização do Corpo de Bombeiro quanto a segurança e, para fins de fiscalização da Secretaria Requisitante quanto ao cumprimento da disponibilização das estruturas conforme detalhado em sua proposta de preços e que foi objeto de aceite em face do desfecho do julgamento do certame.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Juvenília-MG, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ainda no dorso da mesma os tipos de estruturas cedidas a título de locação, bem como custo unitário e total, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

17.2 O pagamento concernente às despesas decorrentes será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, até o 2º (segundo) dia útil, após o término do evento que está programado para ser realizado nos dias (14 e 15) do mês de setembro de 2018.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Da Contratante

18.1.1 As responsabilidades do Contratante encontram-se descritas no anexo I- termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

18.2. Da futura Contratada:

18.2.1 As responsabilidades da futura Contratada encontram-se descritas no anexo I- termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

18.2.2 Para a assinatura do futuro contrato administrativo, obriga-se a licitante declarada vencedora (adjudicatária) apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação do profissional (engenheiro civil ou elétrico), acompanhada de instrumento que comprove sua qualificação em segurança no trabalho para a prestação dos serviços de acompanhamento das montagens de estruturas (palco, som, iluminação e demais itens que requer acompanhamento de sua montagem ou instalação pelo profissional com habilidade em segurança no trabalho), onde considerando o lapso temporal para a realização da 2ª Feira Cultural, a futura contratada se obriga a entregar toda documentação do profissional no ato da assinatura do contrato, que será objeto de convocação para assinatura do instrumento circunstanciado na respectiva ata do desfecho do certame, onde a assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 24 horas, onde uma vez assinado o contrato será expedida a respectiva ordem de serviço, conforme detalhado abaixo:

> a) Cópia da CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ou cópia da Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional do Trabalho, comprovando o vínculo com o profissional para a prestação dos serviços pertinente ao objeto desta licitação, onde consta que o engenheiro civil e elétrico acompanhado de cópia da ART do profissional, configurando a prestação dos serviços igual ou semelhante ao objeto da licitação, ou;

> b) Cópia de contrato firmado com o profissional engenheiro civil e elétrico, acompanhado da cópia do ART (igual ou semelhante ao objeto da licitação) que originou a contratação, devendo ao proponente licitante tão logo assine o instrumento contratual, para que proceda ao devido registro no CREA/CAU, objetivando a obtenção da respectiva ART (do engenheiro civil objeto de montagem de estrutura e do engenheiro eletricitista objeto de montagem elétrica), dado que a citada ART poderá vir a serem exigidas pelo corpo de Bombeiro, devendo a cópia da ART ser entregue ao departamento de licitação para acostar ao processo, sob pena de impedimento no recebimento de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- > c) Embora eventuais serviços sejam acompanhados por profissionais qualificados, a responsabilidade total dos serviços é da futura contratada e exime do Município de Juvenília (MG), de quaisquer responsabilidades;
- > d) Obriga-se ainda a licitante vencedora como condicionante para assinatura do contrato a apresentação de:
 - > d 1) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ;
 - > d 2) Declaração expedida pelo corpo de Bombeiros que a licitante encontra-se cadastrada no órgão para serviços de instalação e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio;
 - > d 3) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O.;
 - > d 4) Cópia do Certificado CADASTUR autorizando a organização de evento e prestador de evento de infraestrutura de apoio a eventos emitido pela Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo;
 - > d 5) Cópia de certificado ou instrumento equivalente comprovando a qualificação do(s) engenheiro(s) em segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, responsáveis pelo acompanhamento na montagem de estruturas (civis e elétricas), buscando adotar procedimentos preventivos objetivando evitar acidentes dos profissionais e da população, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade na ocorrência de fato superveniente;
 - > d 6) Prova de inscrição da licitante junto ao CREA de sua sede;
- > e) É de total responsabilidade da futura contratada, a disponibilização de quaisquer documentos eventualmente exigidos pelo Corpo de Bombeiro, independentemente do mesmo não ter sido exigido pelo Município na fase de habilitação.

19. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei autorizativa.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

20.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.1. Uma vez celebrado o contrato administrativo, o mesmo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. DA NOVAÇÃO

23.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

24.2 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

25. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1 Em observância ao interesse público os quantitativos dos objetos poderão serem alterados em conformidade com o disposto no art. 65 = 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3. Reserva-se, a Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Com exceção do termo de homologação e do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, demais atos administrativos, dentre eles (copia da ata, termo de adjudicação, e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve Lei Municipal.

29. DA VINCULAÇÃO

29.1 As partes ficam vinculados aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal 1099/14, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal 2020/15, Decreto Federal nº 3555/00 e aos ditames deste instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia e anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

30.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde todos os procedimentos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 08 de agosto de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 141, de 02.01.2018